



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 403/2019

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 21.604.452/0001-52, com sede na Av. Padre Simão, nº 526, sala 01, Centro, 96270-000, Mostardas/RS, representado neste ato pela Sr. **GISLAINE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 002.090.330.88 e CI nº 6081440064, doravante denominado CONTRATADO, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 669/2019, Protocolo Interno nº 737/2019 da Dispensa por Justificativa nº 403/2019 de acordo com Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário, destinação e disposição final de resíduos, em local devidamente licenciado**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	3	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PODAS E VERDES, RESÍDUOS VOLUMOSOS, INERTES E REJEITOS, RELATIVOS A LIMPEZA URBANA.	3.500,00	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Prestará o serviço de locação de um aterro licenciado no período de outubro de 2019 a dezembro 2019, enquanto aguarda processo licitatório.

- Oferta de 5 (cinco) containers/mensais de coleta em pontos discriminados pela Secretaria Municipal de Obras.

Este contrato terá validade até o término da quantidade contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
Disponibilizar os containers, após recebimento do empenho;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito Sr. **Marcelo de Jesus Pedone da Silva**, matrícula 33499;

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2184, de 30/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(4235) 2.037- 3.3.90.39.82.0000 – Serviços de Controle Ambiental

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 25 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

SCHMUTT TRANSPORTES TERRAPLANGEM E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Gislaine da Silva Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 453.635.600-20

2 - _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: